



PREFEITURA DE

BATALHA

Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI N° 969/2025

DE 09 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos e inclusos no Calendário Oficial de Eventos do Município De Batalha a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado de forma anual, na primeira semana de abril.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data ou dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade reconhecer o potencial das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), condição caracterizada por padrões de comportamento repetitivos e dificuldade de interação social, bem como objetiva refletirem e reconhecer a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista como um sujeito pleno de direitos.

Art. 4º A programação e as atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo serão coordenadas pelas Secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Esporte em parceria com outras esferas do poder público, instituições e organizações não governamentais, com ações que priorizarão:

- I - Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
- II - Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
- III - Envolver atividades nas áreas de educação, psicologia e medicina em torno da temática do autismo;
- IV - Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o autismo;
- V - Orientação e apoio aos autistas e seus familiares.

Art. 5º Na Semana Municipal de Conscientização do Autismo as secretarias irão de executar um projeto Intersetorial com ações em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo como: Oficinas de Sensibilização, Caminhada de Conscientização. Capacitação de Profissionais da Saúde e Educação Exposição Artística e Cultural, Atividades Físicas Inclusivas, Sessão de Cinema Inclusiva, Campanhas nas redes Sociais e Mídias Locais e Mutirão de Atendimento Multidisciplinar.



Parágrafo único. As atividades interligadas ao evento designados no “caput” do art. 1º poderão ser realizadas em conjunto com as secretarias, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 6º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos nove dias do mês de maio de 2025. (09.05.2025).


José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFETURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, nove dias do mês de maio de 2025. (09.05.2025).


Sebastião Sampaio de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete